

**REGIMENTO GERAL DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA MARIA DA GLÓRIA-
UniSMG**

MARINGÁ 2021

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II.....	4
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	4
CAPÍTULO I	5
DO CONSELHO SUPERIOR (CONSU)	5
CAPÍTULO II	6
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)	6
TÍTULO III.....	8
DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	8
SEÇÃO I	8
DA COORDENAÇÃO DO CURSO.....	8
SEÇÃO II	8
DO COLEGIADO DE CURSO.....	8
SEÇÃO III	9
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE.....	9
TÍTULO IV	11
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.....	11
CAPÍTULO I	11
DO ENSINO.....	11
SEÇÃO I	11
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	11
SUBSEÇÃO I.....	11
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	11
SUBSEÇÃO II.....	12
DO PROCESSO SELETIVO	12
SUBSEÇÃO III	13
DA MATRÍCULA	13
SUBSEÇÃO IV.....	14
DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	14
SUBSEÇÃO V.....	16
DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA.....	16
SUBSEÇÃO VI.....	17
DO PLANEJAMENTO DO ENSINO	17
SUBSEÇÃO VII.....	17
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	17
SUBSEÇÃO VIII.....	19
DO REGIME EXCEPCIONAL	19
SEÇÃO II	20
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	20
CAPÍTULO II	20
DA PESQUISA	20
CAPÍTULO III	21
DA EXTENSÃO	21
CAPÍTULO IV.....	21

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	21
TÍTULO V	22
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	22
TÍTULO VI	22
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	22
CAPÍTULO I	22
DO CORPO DOCENTE	22
CAPÍTULO II	24
DO CORPO DISCENTE	24
SEÇÃO I	24
DA CONSTITUIÇÃO	24
SEÇÃO II	24
DOS DIREITOS E DEVERES	24
SEÇÃO III	24
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	24
CAPÍTULO III	25
DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	25
TÍTULO VII	25
DO REGIME DISCIPLINAR	25
CAPÍTULO I	25
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	25
CAPÍTULO II	26
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	26
CAPÍTULO III	27
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	27
CAPÍTULO IV.....	28
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	28
TÍTULO VIII	28
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	28
TÍTULO IX.....	29
DISPOSIÇÕES GERAIS	29

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA MARIA GLÓRIA-UNISMG

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento geral disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro Universitário Santa Maria da Glória- UNISMG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, no âmbito nacional, com fórum e sede na cidade de Maringá, estado do Paraná, situada Rodovia PR 317, nº 298, adiante denominada Centro Universitário, nos planos didáticos, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

Art. 2º. Cada um dos órgãos previstos na estrutura universitária tem regulamento próprio, aprovado pelo CONSU, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 3º. São órgãos colegiados:

- a) O Conselho Superior – CONSU;
- b) O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.
- c) Colegiado de Curso.
- d) Núcleo Docente Estruturante-NDE

Art. 4º. Aos colegiados superiores aplicam-se as seguintes normas:

I - O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento Geral ou no Estatuto, em que se exija *quorum* especial;

II - O presidente do colegiado, em caso de empate, tem o voto de desempate;

III - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV - As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V - Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

VI - É obrigatório, e tem preferência sobre qualquer outra atividade do Centro Universitário, o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º São prescritas as seguintes normas nas votações:

- a) nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
- b) nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- c) não é admitido o voto por procuração;
- d) os membros dos colegiados superiores, que acumulem cargos ou funções, terão direito ao voto de seu cargo e função;

§ 2º As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Reitor.

CAPÍTULO I DO CONSELHO SUPERIOR (CONSU)

- Art. 5º. O CONSU, órgão máximo em matéria administrativa, financeira, disciplinar, de natureza deliberativa, normativa, consultiva e jurisdicional tem a seguinte composição:
- I. O Reitor, que o preside;
 - II. Os Pró-Reitores;
 - III. Um representante dos coordenadores de curso, eleito por seus pares;
 - IV. Um representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;
 - V. Um representante do corpo docente, eleito por seus pares;
 - VI. Um representante do corpo discente, indicado na forma da legislação em vigor, escolhido dentre os alunos regulares dos cursos de graduação;
 - VII. Dois representantes da Mantenedora, indicados pela sua Assembleia Geral;
 - VIII. Um representante da comunidade, indicado pela Mantenedora.

Parágrafo único. O mandato dos representantes dos itens III, IV, V, VI, VII, VIII é de um ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 6º. Compete ao CONSU:

- I. Estabelecer as diretrizes e políticas gerais do Centro;
- II. Reformar o Estatuto, encaminhando-o ao órgão competente do sistema federal de ensino para aprovação final, após homologação da mantenedora, além de aprovar o Regimento Geral e suas alterações;
- III. Criar, organizar, modificar ou extinguir unidades, setores ou serviços;
- IV. Aprovar o plano de carreira docente e de cargos e salários;
- V. Em casos de emergência, intervir esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos do Centro, com a avocação das atribuições a eles conferidas;
- VI. Decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas, por motivo justificado;
- VII. Aprovar a proposta orçamentária anual, encaminhando-a para a homologação da Mantenedora;
- VIII. Aprovar o relatório das atividades do Centro referente ao exercício findo, submetendo-os à Mantenedora;
- IX. Decidir sobre matéria de recursos previstos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Geral;
- X. Outorgar títulos honoríficos ou de benemerência;
- XI. Instituir bandeiras, flâmulas, brasões ou outros símbolos, no âmbito do Centro;
- XII. Deliberar sobre avaliação institucional;
- XIII. Deliberar sobre matéria que envolva alterações de despesas de pessoal ou receitas, não previstas no orçamento anual, sujeitas à aprovação da mantenedora;

- XIV. Exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso;
- XV. Apurar, mediante sindicância ou inquérito administrativo, com amplo direito de defesa, responsabilidades dos titulares de cargos ou funções de confiança, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação pertinente do Regimento Geral e demais normas aplicáveis à comunidade universitária e ao seu funcionamento;
- XVI. Deliberar sobre assuntos, representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo seu Presidente;
- XVII. Deliberar e definir providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, de qualquer segmento da comunidade universitária;
- XVIII. Constituir comissões, comitês ou grupos de estudo, assessoria ou apoio a projetos, programas e atividades universitárias;
- XIX. Aprovar, ouvida a Mantenedora, acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de seus objetivos institucionais;
- XX. Sugerir à Mantenedora a incorporação de estabelecimentos de ensino superior ou de instituições, bem como parcerias e intercâmbio;
- XXI. Rever suas próprias decisões;

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Art. 7º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão central de supervisão, consultoria e normatização acadêmica e das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possui atribuições deliberativas, normativas e consultivas e é integrado pelos seguintes membros:

- I. O Reitor, seu presidente;
- II. Os Pró-Reitores;
- III. Os representantes dos coordenadores por área;
- IV. Um representante do corpo discente, indicado na forma da legislação em vigor, escolhido dentre os alunos regulares dos cursos de graduação.
- V. Um representante do corpo docente, eleito por seus pares;
- VI. Um representante técnico-administrativo;

Parágrafo único. O mandato de cada representante dos itens IV, V, VI e VII é de um ano, podendo haver recondução.

Art. 8º. Compete ao CONSEPE:

- I. Criar, expandir, modificar e extinguir cursos de graduação, pós-graduação, extensão e sequenciais;
- II. Ampliar, redistribuir ou diminuir o número de vagas dos cursos já existentes;
- III. Aprovar o currículo pleno e programação dos cursos e
- IV. Aprovar normas, projetos de pesquisas e atividades de extensão;

- V. Aprovar normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
- VI. Fixar critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;
- VII. Elaborar seu Regulamento Interno, submetendo-o à aprovação do CONSU;
- VIII. Aprovar normas gerais para os processos de seleção para matrícula nos cursos ou disciplinas, em níveis de graduação e pós-graduação e nas demais modalidades de ensino;
- IX. Aprovar o calendário acadêmico semestral, os turnos e os horários de funcionamento dos cursos de graduação;
- X. Emitir parecer sobre a lotação de pessoal docente e estabelecer as condições de seu afastamento;
- XI. Decidir sobre propostas, indicações ou representações em assuntos de sua área de ação;
- XII. Emitir parecer, quando consultado, sobre adoção de novas formas de fomento ao ensino e à pesquisa;
- XIII. Estabelecer critérios e mecanismos de avaliação de qualidade e do desempenho dos agentes e organismos promotores do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XIV. Fixar normas para elaboração e divulgação de trabalho científico ou para apresentação de projetos ou programas de ensino, pesquisa e extensão;
- XV. Constituir comissões para analisar assuntos de sua área de competência;
- XVI. Aprovar manuais ou normas de procedimentos acadêmico-administrativos;
- XVII. Superintender, em instância superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XVIII. Deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência;
- XIX. Aprovar normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, aproveitamento de estudos e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;
- XX. Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;
- XXI. Aprovar o número inicial de vagas de cada curso.

§ 1º Cabe, ainda, ao CONSEPE emitir parecer sobre:

- a. Propostas de alteração do Estatuto e do Regimento Geral;
- b. Propostas de avaliação institucional;
- c. Plano de carreira docente.

§ 2º Das decisões do CONSEPE, cabe recurso ao CONSU, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da data da decisão

Art. 9º. Os colegiados superiores reúnem-se, ordinariamente, duas vezes, em cada semestre letivo, por convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 10 O Reitor pode vetar as decisões dos colegiados superiores, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição ao pedido há recurso *ex-offício* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 11. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Superintender todas as atividades do Curso, representando-o junto às autoridades e órgãos do Centro;
- II. Convocar e presidir as reuniões dos Órgão Colegiados do Curso;
- III. Acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;
- IV. Apresentar, anualmente, ao Colegiado de Curso e à Reitoria, relatório de suas atividades e das de sua Coordenadoria;
- V. Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, tutores, técnico-administrativo e monitores;
- VI. Encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;
- VII. Decidir sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos, matrículas e trancamento de matrículas;
- VIII. Promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como o dos alunos e do pessoal docente e não docente nele lotado;
- IX. Delegar competência;
- X. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art. 12. Ao CONSU compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento dos Colegiados de Curso.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 13. O Colegiado de Curso, possui atribuições deliberativas e normativas e é integrado pelos seguintes membros:

- I. O Coordenador de Curso, que o preside;
- II. Quatro professores no mínimo representantes dos demais professores do curso, sendo dois das disciplinas de formação geral e dois das disciplinas de formação técnico - profissional escolhidos por seus pares para mandato de dois anos, podendo haver recondução;
- III. Um representante do corpo discente, eleito entre os alunos do curso, para mandato de um ano, podendo haver recondução.

Art. 14. Compete ao Colegiado do Curso:

- I. Definir o projeto pedagógico do curso, bem como suas alterações, supervisionando sua execução;
- II. Aprovar a lista de oferta de disciplinas de cada período letivo, observado o plano curricular do curso aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante-NDE;
- III. Definir as competências e aptidões consideradas como requisitos ao melhor aproveitamento do curso, e prover situações para o seu desenvolvimento;
- IV. Promover estudos sobre egressos do curso no mercado de trabalho local e regional, com vistas à permanente atualização curricular e dos conteúdos programáticos;
- V. Supervisionar a execução curricular, o calendário e o horário de aulas;
- VI. Analisar e documentar, dentro das normas traçadas pelos órgãos superiores, o desempenho do curso.

Art. 15. O Colegiado de Curso reúne-se, em sessão ordinária, duas vezes em cada semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador de Curso, por um terço de seus membros ou.

§ 1º Às reuniões do Colegiado de Curso, no que couber, aplicam-se as normas do Título II, artigo 4º deste Regimento Geral.

§ 2º O colegiado de cada Curso é composto pelos seguintes membros:

- I. O Coordenador de Curso, que o preside;
- II. quatro professores representantes dos demais professores do curso, sendo dois das disciplinas de formação geral e dois das disciplinas de formação técnico-profissional, escolhidos por seus pares com mandato de dois anos, podendo haver, após votação, recondução ao cargo;
- III. Um representante do corpo discente, eleito entre os alunos do curso, com mandato de um ano, não podendo haver recondução.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Art. 16. O Núcleo Docente Estruturante (NDE), órgão de natureza consultiva e deliberativa, vinculado aos cursos de graduação, constituído por docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso de graduação, e é constituído por:

§ 1º O NDE será indicado pelo Coordenador de cada curso e nomeado pelo Reitor, que atua como seu Presidente;

§ 2º O mandato dos membros do NDE será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º A renovação do NDE se dará de forma parcial, sempre inferior ou igual a 50% de seus membros, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Art. 17. A composição do NDE deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*; dando preferência para aqueles portadores do título de doutor, quando houver.

II. Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Art. 18. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2º Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

§ 4º A ordem e a pauta dos trabalhos das sessões do NDE são da competência de sua Presidência, que será designada em cada sessão quando da ausência do Coordenador de Curso.

§ 5º Nenhum membro do NDE poderá votar em assunto de estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos, sob a pena de nulidade da sessão.

§ 6º Em todas as sessões será lavrada ata que, após lida e aprovada pelos membros presentes, será assinada na mesma sessão ou na seguinte.

Art. 19. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica para os cursos de graduação e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- Aprovar a bibliografia básica e completar dos Ementários do Curso de Graduação;
- Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 20. As reuniões do NDE acontecerão, ordinariamente, 02 (duas) vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Todas as sessões do NDE, convocadas por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, deverão ser objeto de comunicação prévia de horário e pauta.

§ 2º O NDE se instala com a presença de mais da metade de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, deliberando por maioria dos presentes.

TÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 21. Na criação e manutenção de cursos, devem ser observados os seguintes critérios:

- I. Compatibilidade dos objetivos do curso com a filosofia educacional, a missão, os objetivos, valores, as prioridades e o planejamento estratégico do Centro Universitário;
- II. Adequação do perfil profissional a ser formado às exigências do mercado de trabalho e às perspectivas de sua modernização e inovação, bem como a vocação da comunidade educacional;
- III. Conteúdo programático que assegure, além da formação profissional consistente a formação integral e o desenvolvimento da personalidade humana, à luz da filosofia educacional do Centro Universitário.

Art. 22. Os cursos podem ser ministrados pelo Centro Universitário, exclusivamente, ou por meio de convênios com outras organizações educacionais e científicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 23. O Centro Universitário pode determinar a suspensão da oferta de curso que apresente, reiteradamente, pequeno interesse da comunidade, alto custo operacional ou baixos índices de produtividade, obedecida a legislação pertinente.

SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 24. O curso de graduação assegura a integração de disciplinas e atividades, no campo escolhido pelo aluno, para formação profissional e obtenção do grau acadêmico.

Art. 25. O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por disciplinas teóricas e práticas, com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, é publicado na forma da legislação e normas vigentes.

Art. 26. A unidade de ensino é a disciplina.

§ 1º Entende-se por disciplina um conjunto de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolve em determinado número de horas - aula, distribuídas ao longo de um período letivo.

§ 2º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor, aprovado pelo Colegiado de Curso, e deve obedecer às seguintes normas:

- a. Formulação clara e precisa dos objetivos;
- b. Conteúdo;
- c. Atividades discentes;
- d. Carga horária (número de horas-aula teóricas e práticas);
- e. Metodologia;
- f. Critérios de avaliação de aprendizagem;
- g. Bibliografia básica.
- h. Bibliografia complementar

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária da disciplina, estabelecidos nos planos de ensino.

§ 4º A duração mínima da hora - aula, tanto diurna como noturna, não pode ser inferior a cinquenta minutos.

Art. 27. O regime adotado é o seriado semestral e a integralização curricular é feita observando-se os limites mínimo e máximo estabelecidos por lei para cada curso.

§ 1º O aluno que não conseguir aprovação em até três disciplinas poderá ser promovido para a série seguinte com dependência das respectivas disciplinas.

§ 2º O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente na série seguinte.

§ 3º O aluno que não conseguir aprovação em quatro disciplinas, ou mais, repetirá a série com dispensa das disciplinas em que tenha obtido aprovação.

SUBSEÇÃO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 28. O processo de seleção para matrícula em curso de graduação é aberto a candidato que haja concluído o ensino médio ou estudos equivalentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - O processo seletivo é disciplinado em ato do CONSEPE.

§ 2º - O candidato portador de necessidade especial, deverá autodeclarar sua deficiência ou condição com cinco (5) dias úteis de antecedência da data da prova, para que as adaptações necessárias descritas nas letras a, b,c,d,e,f,g,h,i, sejam providenciadas de acordo:

- a) Acessibilidade;
- b) Intérprete de Libras;
- c) Correção adaptada;
- d) Tempo adicional de uma hora;
- e) Prova ampliada, impressa em fonte tamanho 22;
- f) Utilização de software para leitura eletrônica;
- g) Auxílio à leitura e preenchimento;
- h) Espaço adaptado para usuários de andadores, muletas, cadeiras de rodas ou outro dispositivo para auxílio de deficiências físicas;
- i) Espaço adequado à amamentação e ampliação do tempo de prova.

A instituição poderá solicitar ao candidato laudo médico e/ou psicológico que comprove a necessidade de adaptação.

Art. 29. O planejamento, a organização e a execução do processo seletivo são realizados por comissão, designada pelo Reitor.

SUBSEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 30. O candidato, classificado em processo seletivo e convocado para ingresso em curso de graduação, deve comparecer ao setor de matrícula do Centro Universitário, no prazo fixado, com a documentação estabelecida pelo CONSEPE.

Parágrafo único. Faz parte da documentação o contrato de prestação de serviços educacionais, assinado pelo aluno, devidamente assistido pelo pai ou responsável, quando o aluno for menor de dezoito anos de idade, além de avalista, na forma da lei.

Art. 31. É documento indispensável à matrícula inicial o comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente.

§1º O diploma de candidato que haja concluído curso técnico ou de habilitação específica para o magistério e os diplomas de curso de graduação, ambos registrados, substituem o documento exigido neste artigo.

§ 2º Os candidatos, que concluíram o ensino médio em cursos supletivos ou equivalentes, devem apresentar certificado definitivo de conclusão do curso, não sendo aceito atestado de eliminação de matérias, isoladamente.

Art. 32. O candidato, classificado, que não comparecer para matrícula ou não apresentar os documentos exigidos, no prazo estabelecido, mesmo que tenha efetuado o pagamento dos

encargos educacionais exigidos, perde direito à matrícula, em favor dos demais candidatos, a serem convocados por ordem de classificação.

Parágrafo único. Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula.

Art. 33. Pode ser efetuada matrícula de candidatos portadores de diploma registrado de curso de graduação, mediante processo seletivo, com análise e aprovação dos respectivos currículos e programas pela coordenação de curso, em vaga existente.

Art. 34. O aluno pode matricular-se em quaisquer disciplinas oferecidas nos cursos ministrados pelo Centro Universitário, sob orientação da Coordenadoria de Curso e na forma disciplinada pelo CONSEPE.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta passa a fazer parte do histórico escolar do aluno, podendo a mesma ser objeto de aproveitamento de estudos ou integrar cursos sequenciais, segundo normas aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 35. A matrícula deve ser renovada nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico, respeitadas as normas estabelecidas.

Parágrafo único. Ressalvado o caso de trancamento de matrícula, previsto neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno do Centro Universitário.

Art. 36. Pode haver, quando da ocorrência de vagas, matrícula em disciplinas isoladas de alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com aproveitamento, de acordo com as normas fixadas pelo CONSEPE.

Art. 37. Havendo vaga, pode ser efetivada matrícula mediante processo seletivo, a candidatos que apresentem histórico escolar, de curso de graduação, certificado pela instituição de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudo, nestes casos, será conduzido pela Coordenação de Curso, à luz deste Regimento Geral e demais normas aplicáveis.

SUBSEÇÃO IV DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 38. O Centro Universitário, havendo vaga, pode abrir inscrições para recebimento de transferência de alunos provenientes de cursos afins, mantidos por instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Consideram-se vagas existentes no semestre letivo respectivo, as fixadas para a matrícula inicial, não se computando os trancamentos de matrícula.

§ 2º A seleção de candidatos deverá obedecer às normas e critérios fixados pelo CONSEPE.

§ 3º A transferência efetua-se na época das matrículas, cujo calendário é fixado pelo CONSEPE, podendo o mesmo, em casos excepcionais, autorizar a aceitação transferência fora dos prazos de matrícula.

Art. 39. A transferência interna de cursos somente é possível se houver vaga no curso pretendido, atendidas as normas fixadas pelo CONSEPE e pela legislação federal em vigor.

Art. 40. As transferências efetivam-se mediante requerimento, e demais documentos exigidos.

Parágrafo único. Podem ser aceitas transferências, a título especial, mediante a comprovação de regularidade de estudos, na instituição de origem.

Art. 41. As matérias correspondentes ao currículo mínimo ou diretrizes curriculares de qualquer curso superior, estudadas, com aproveitamento, em instituição autorizada ou reconhecida serão aprovadas pelo Centro Universitário, atribuindo-se as notas, conceitos e carga horária obtidos, pelo aluno, no estabelecimento de origem.

§ 1º Para integralização do currículo pleno, o Centro Universitário pode exigir, do aluno transferido, o cumprimento regular das demais disciplinas, podendo exigir adaptação das matérias não estudadas integralmente.

§ 2º Entende-se por adaptação o conjunto de atividades prescritas com o objetivo de complementar ou classificar o aluno, em relação aos planos e padrões de estudo do Centro Universitário.

Art. 42. Na elaboração dos planos de adaptação, referentes aos estudos feitos, em nível de graduação, devem ser observados os seguintes princípios gerais:

- I. Deve prevalecer o interesse maior de integração dos conhecimentos e habilidades inerentes aos programas de estudos, no contexto de formação cultural e profissional do aluno, sobre a consideração de aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação de disciplinas;
- II. A adaptação deve-se processar mediante o cumprimento do plano especial de estudo, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III. Não são isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial, que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independentemente da existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo, cursadas, com aproveitamento, na forma prescrita neste Regimento Geral;
- IV. Em caso de transferência compulsória, durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 43. Para o efeito da solicitação requerida por aluno, no que diz respeito ao aproveitamento de estudos, o Centro Universitário Santa Maria da Glória-UniSMG estabelece que no regime seriado semestral o aproveitamento de estudo pode implicar em dispensa de cursar disciplinas do currículo pleno, quando ocorrer semelhança de programa.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos já realizado na IES ou em outra instituição, pode implicar em dispensa de disciplinas do currículo pleno, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência de carga horária e de conteúdo, sempre observadas às diretrizes curriculares.

Art. 44. No regime semestral a contagem de tempo, para efeito de definição do período letivo e duração do curso, tomar-se-ão estudos aproveitados como o equivalente a um período letivo.

§ 1º. O aproveitamento de disciplinas cursadas há mais de 10 (dez) anos dependerá de análise do mérito e recomendação da Coordenação do Curso.

§ 2º. Compete ao Coordenador de Curso, após deferidas as dispensas de disciplinas, aprovar os planos de estudos, durante o período de adaptação.

SUBSEÇÃO V DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 45. O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula, mantendo sua vinculação ao Centro Universitário, o trancamento da matrícula será permitido somente após a conclusão da primeira metade do período letivo quando semestral, ocorrendo, ainda as seguintes disposições:

- a. O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no requerimento e só pode ser deferido se o requerente estiver em dia com suas obrigações financeiras, junto ao Centro Universitário Santa Maria da Glória-SMG, e não esteja cumprindo processo disciplinar;
- b. O retorno aos estudos obriga o aluno em situação de trancado, a cumprir o currículo vigente no momento da reabertura da mesma;

Art. 46. O aluno pode solicitar cancelamento de sua matrícula, conforme prazo estipulado pelo CONSEPE, desvinculando-se do Centro Universitário, após o deferimento do pedido.

§ 1º. O aluno que tiver faltado a mais de trinta dias letivos consecutivos, sem justificativa escrita e aceita pelo Coordenador de Curso, pode ter sua matrícula cancelada.

§ 2º. O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente do Centro Universitário, podendo, ser-lhe fornecida certidão de seu histórico escolar.

Art. 47. O aluno que tiver interrompido seu curso, por desistência ou cancelamento, pode retornar ao Centro Universitário, após análise de sua vida acadêmica, a critério do Coordenador de Curso, obedecidas as exigências do processo seletivo.

SUBSEÇÃO VI DO PLANEJAMENTO DO ENSINO

Art. 48. O plano de ensino deve conter a indicação dos objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação e bibliografia básica.

Parágrafo único. O plano de ensino da disciplina é elaborado pelo professor ou grupo de professores por ela responsável e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 49. Os planos de ensino devem ser avaliados pelos professores responsáveis por sua elaboração e por seus pares, em reunião do Colegiado de Curso.

§ 1º O processo de avaliação dos conteúdos programáticos de disciplinas e atividades deve integrar o processo mais amplo de avaliação das funções de ensino, pesquisa e extensão, a ser conduzido pela administração intermediária do Centro.

§ 2º Quando a avaliação indicar alterações, estas devem ser feitas, para o semestre letivo seguinte, desde que não contrariem a legislação vigente ou quando não exijam alterações no Estatuto ou neste Regimento Geral ou nas normas regulamentares do Centro Universitário.

SUBSEÇÃO VII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 50. O processo de avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e obedecerá às normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo CONSEPE.

Art. 51. O aproveitamento acadêmico em regime anual é avaliado por meio de verificações bimestrais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se o resultado de cada avaliação em notas de zero a dez, com aproximação decimal.

Art. 52. O aproveitamento acadêmico será considerado como um processo múltiplo e continuado realizado no cotidiano das atividades escolares, com aferição bimestral, sendo a nota o resultado das aplicações das verificações individuais ocorridas durante o período letivo. Para a atribuição da nota o professor deverá utilizar-se de diversos critérios que expressem o aproveitamento do aluno nas atividades curriculares desenvolvidas, sendo consolidado em uma única nota.

Art. 53. O aluno terá direito ao exame final caso não atinja a média mínima 7,0 (sete).

Art. 54. São atividades curriculares, além das provas escritas e orais, previstas nos respectivos planos de ensino, as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões e estágios, incluídos os realizados em campus avançado ou extramuros.

Parágrafo único. A critério do professor ou do respectivo Colegiado de Curso, pode ser indicada a realização de trabalhos, exercícios e outras atividades em classe ou extraclases, que podem ser computados nas notas das verificações parciais, nos limites definidos pelo mesmo colegiado.

Art. 55. A apuração do rendimento acadêmico é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de frequência e de aproveitamento.

§ 1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade pelo controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador de Curso fiscalizar o cumprimento do processo de avaliação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, das verificações parciais, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

Art. 56. É atribuída nota zero ao aluno que não se submeter a qualquer verificação, prevista na programação aprovada pelo Colegiado de Curso, na data fixada.

§ 1º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, e não atingir a média 7,0 (sete) deverá fazer exame final.

§ 2º Pode ser concedida revisão de prova, a requerimento do interessado, dirigido ao Coordenador de

Curso, no prazo máximo de cinco dias úteis, após divulgação do resultado.

§ 3º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 4º Quando a decisão for contrária ao aluno, cabe recurso ao Colegiado de Curso, que designará, no mínimo, dois professores para realizarem a segunda revisão de nota.

§ 5º Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalece; caso a decisão seja contrária, por unanimidade, será mantida a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova.

§ 6º Da decisão do Colegiado de Curso, e em última instância nesta matéria, ao CONSEPE, que estabelecerá os procedimentos cabíveis.

Art. 57. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas, para os cursos na modalidade de ensino presencial e demais atividades escolares, é considerado aprovado, em cada disciplina:

- I. Independentemente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a sete, correspondente à média aritmética das notas dos exercícios, provas e testes escolares, realizados durante o período letivo;
- II. Mediante exame final, obtiver nota na prova do exame nota igual ou superior a seis;
- III. O aluno que ficar em exame final terá desconsiderado as demais notas obtidas no semestre na respectiva disciplina em que ficou em exame e passará a valer para registro no histórico escolar a nota absoluta alcançada no exame final.
- IV. Aos alunos matriculados na modalidade em EaD, não se aplica controle de frequência em função da característica da EaD.

Art. 58. É considerado reprovado, em cada disciplina, o aluno que:

- I. Não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e atividades programadas nos cursos na modalidade de ensino presencial;
- II. Não obtiver, após o exame final, nota igual ou superior a seis.

Art. 59. Podem ser ministradas aulas de adaptação de disciplina, em horário ou período especial, segundo normas e critérios estabelecidos pelo CONSEPE.

Art. 60. O CONSEPE, por proposta do Colegiado de Curso, pode baixar resolução alterando os critérios de avaliação da aprendizagem a vigorar no período letivo seguinte ao de sua aprovação ou, imediatamente, se não acarretar prejuízo à vida escolar do aluno, respeitada a legislação vigente.

SUBSEÇÃO VIII DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 61. É assegurado ao aluno, amparado por normas legais específicas, direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral e outras, aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º O requerimento, relativo ao regime excepcional, deve ser instruído com laudo médico, firmado por profissional legalmente habilitado.

§ 2º Compete ao Coordenador de Curso decidir sobre o pleito e estabelecer, conforme o caso, a forma de execução ao tratamento de excepcionalidade, previsto nesta subseção.

Art. 62. A ausência às atividades acadêmicas, durante o regime excepcional, pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina ou de professor designado pela Coordenação de Curso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades do Centro Universitário, a juízo do mesmo.

Parágrafo único. Na programação dos exercícios e trabalhos domiciliares, o professor leva em conta a duração e a forma de sua execução, não podendo ultrapassar, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 63. Os cursos de pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado, destinam-se a proporcionar formação científica ou profissional aprofundada, conferindo diplomas aos que os concluírem com êxito.

Art. 64. Os cursos de pós-graduação em níveis de especialização e aperfeiçoamento têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber, conferindo certificados aos seus concluintes.

Art. 65. Qualquer professor pode sugerir a implantação de novos cursos de pós-graduação.
Parágrafo único. A proposta está sujeita, sucessivamente, ao parecer da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e da Reitoria.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 66. O Centro Universitário desenvolve a pesquisa em diversas modalidades, como função associada ao ensino e à extensão, com o fim de ampliar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos e melhorar a qualidade do ensino.

Art. 67. A pesquisa é desenvolvida em decorrência de:

- I. Cultivo da atitude científica e a teorização da própria prática educacional;
- II. Manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III. Formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV. Uma política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciadas no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a médio e longo prazos;
- V. Concessão de bolsas ou de auxílios para a execução de determinados projetos;
- VI. Intercâmbio com instituições científicas;
- VII. Programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários, encontros e eventos similares;
- VIII. Reserva orçamentária, anual, específica.

Art. 68. Deve ser dada prioridade à pesquisa vinculada aos objetivos do ensino e inspirada em dados da realidade regional e nacional, em detrimento da generalização dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Parágrafo único. O Centro Universitário desenvolve programas de iniciação científica, sob orientação docente.

Art. 69. Qualquer professor pode submeter a aprovação projetos de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta está sujeita, sucessivamente ao parecer da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, da Reitoria e aprovação do CONSEPE.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 70. Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, visando à intercomplementaridade das abordagens e dos recursos, com aprovação do CONSEPE.

Art. 71. Os serviços de extensão universitária são realizados, entre outros, sob a forma de:

- I. Atendimento à comunidade, diretamente ou por intermédio de instituições públicas e particulares;
- II. Oferta de cursos de atualização, capacitação visando a (re)inserção da comunidade no mercado de trabalho;
- III. Participação em iniciativa de natureza cultural, artística, desportiva ou científica;
- IV. Estudos e pesquisas em torno dos aspectos da realidade local ou regional;
- V. Promoção de atividades artísticas, culturais e de inclusão social;
- VI. Publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;
- VII. Divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- VIII. Estímulo à criação literária, artística, às expressões culturais e à especulação filosófica.

Art. 72. Qualquer professor pode sugerir a implantação de novos cursos ou atividades de extensão.

Parágrafo único. A proposta está sujeita, sucessivamente, ao parecer da Coordenação do Curso, Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, da Reitoria.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 73. As atividades escolares são desenvolvidas de acordo com o calendário acadêmico, organizado pela Reitoria e aprovado pelo CONSEPE, respeitando a legislação educacional vigente.

Parágrafo único. O desatendimento aos prazos fixados, pelo Centro Universitário, no calendário acadêmico, pode acarretar perda de direitos aos interessados.

Art. 74. O ano acadêmico é independente do ano civil, não podendo, nele, as atividades acadêmico-científicas ocuparem menos de duzentos dias de trabalho efetivo, excluindo-se o tempo reservado a exames; o semestre letivo não pode ter duração inferior a cem dias, ou como determinar a legislação em vigor.

§ 1º Os períodos especiais têm duração prevista no calendário acadêmico e devem assegurar o funcionamento contínuo do Centro Universitário, com aproveitamento de todos os seus recursos humanos e materiais.

§ 2º Os períodos especiais têm por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, destinados a:

- a. Adaptação ou recuperação de disciplinas e atividades práticas ou de estágio;
- b. Capacitação e atualização didática do pessoal docente;
- c. Realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos e estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse do Centro Universitário e da comunidade.

Art. 75. Existindo razões que justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular do curso estiver sendo afetado, o Coordenador de Curso pode solicitar ao pró-reitor de graduação que proponha, à Reitoria, a decretação do recesso escolar, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizaram.

§1º Durante o período de recesso escolar os membros do corpo docente e técnico-administrativo devem permanecer à disposição do Centro Universitário, de acordo com a jornada semanal de cada um.

§2º O período de recesso não é computado para integralização do ano ou semestre letivo.

§3º Reiniciadas as atividades acadêmicas, o calendário deve ser refeito, para o cumprimento da quantidade de dias letivos e da programação acadêmico-científica aprovada.

§4º Toda comunidade universitária deve ter conhecimento amplo das alterações introduzidas no calendário acadêmico.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 76. Os órgãos suplementares, de natureza técnico-científica, cultural, desportiva, recreativa ou de assistência ao estudante, são regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo CONSU.

Art. 77. A criação de órgãos suplementares pode ser sugerida por qualquer órgão da administração básica ou superior, dependendo de aprovação do CONSU.

Art. 78. Os órgãos suplementares são regidos por regulamentos, aprovados pelo CONSU.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 79. A comunidade acadêmica do Centro Universitário compreende as seguintes categorias:

- I. Corpo docente, tutores;
- II. Corpo discente;
- III. Corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. Os membros da comunidade acadêmica devem pautar sua conduta por elevados padrões de dignidade, solidários e responsáveis pela promoção do bem comum e pela constante elevação do nome do Centro Universitário.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 80. O quadro docente do Centro Universitário distribui-se entre as categorias da carreira docente, de acordo com a evolução funcional, conforme Estipulado no Plano de carreira.

Parágrafo único. A eventual e por tempo determinado, o Centro Universitário pode dispor, observados os critérios estabelecidos no plano de carreira, do concurso de professores substitutos ou visitantes, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 81. A Mantenedora é responsável pela contratação de todo o pessoal docente, tutor e técnico-administrativo, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios do Estatuto, deste Regimento Geral e dos Planos de Carreira Docente e de Cargos e Salários.

Art. 82. A admissão de professor é feita por solicitação do Coordenador de Curso, observados os critérios fixados para recrutamento, seleção e admissão do pessoal docente.

Art. 83. Aos membros do corpo docente incumbe, além dos demais deveres e obrigações contidos nos seus respectivos contratos de trabalho:

- I. Assumir encargos de ensino, pesquisa, extensão, consultoria, assessoria e orientação discente;
- II. Observar e fazer observar, em sua área de ação, as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos acadêmicos e administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento das cargas horárias previstas, eventuais normas baixadas pelos órgãos competentes e a execução dos planos de ensino;
- III. Encaminhar, à respectiva Coordenação de Curso, antes do início de cada período letivo, o plano das atividades a seu cargo;
- IV. Registrar, a cada aula, nos documentos de controle, a matéria ministrada, a frequência dos alunos às aulas, atividades programadas e outros dados referentes às disciplinas e turmas de alunos sob sua responsabilidade;
- V. Encaminhar, ao setor competente, na forma estabelecida, os resultados do trabalho escolar de cada um de seus alunos, em termos de aproveitamento e frequência;
- VI. Encaminhar à respectiva Coordenação de Curso, no final de cada período letivo, relatório circunstanciado das atribuições ou atividades por que estiverem responsabilizados;
- VII. Participar, quando convocado, das reuniões dos órgãos colegiado do curso no qual estão lotados;
- VIII. Participar, como representante do corpo docente, quando eleitos por seus pares, dos órgãos colegiados do Centro Universitário;
- IX. Conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;
- X. Proceder com respeito, no trato com os alunos, com os colegas e com as autoridades superiores do Centro Universitário e para com os membros da Mantenedora;
- XI. Zelar pela qualidade de suas atividades, contribuindo para a permanente melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- XII. Gerenciar o seu próprio conhecimento, buscando dar continuidade ao seu processo de aprendizagem e produção do conhecimento.

Art. 84. Todos os outros aspectos das relações de trabalho do pessoal do Centro Universitário são regidos pelo contrato de trabalho e pela legislação trabalhista.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 85. Constitui o corpo discente do Centro Universitário os alunos matriculados nos seus cursos.

Art. 86. Os alunos classificam-se como:

- a. Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma;
- b. Especiais: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 87. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. Frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;
- II. Utilizar os serviços postos à sua disposição pelo Centro Universitário;
- III. Recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;
- IV. Zelar pelo patrimônio do Centro Universitário;
- V. Manter-se em dia com o pagamento dos encargos educacionais;
- VI. Votar e ser votado, na forma da legislação vigente, nas eleições do órgão de representação estudantil;
- VII. Conhecer o Regimento Interno da Instituição e comportar-se dentro do Centro Universitário de acordo com esses princípios.

Art. 88. Os alunos dos cursos de graduação podem atuar como monitores, sob a supervisão docente, não criando vínculo empregatício.

Parágrafo único. A indicação e seleção para a monitoria é feita pela Coordenação de Curso, dentre os candidatos que demonstrarem capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas, e que cumpram os requisitos solicitados no edital de seleção, em disciplinas cursadas com êxito, com a aprovação do Pró-Reitor de Graduação.

SEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 89. O corpo discente tem direito a representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados do Centro Universitário, na forma da Lei, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 90. A representação discente tem por objetivo promover a integração da comunidade acadêmica na consecução dos objetivos do Centro Universitário, vedadas, internamente, as atividades político-partidárias.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 91. O conjunto dos estudantes do Centro Universitário pode organizar e fazer funcionar o Diretório Central dos Estudantes.

Art. 92. Os alunos regulares podem organizar um Centro Acadêmico, por curso de graduação.

Art. 93. A indicação dos representantes discentes e de seus suplentes nos órgãos colegiados somente pode recair em aluno que preencha as seguintes condições:

- I. Ser aluno regular do Centro Universitário;
- II. Não ter sofrido, qualquer pena ou medida disciplinar;
- III. Estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Art. 94. Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

- I. Sofrer pena de advertência, repreensão, suspensão ou exclusão;
- II. Tenha deixado de comparecer a, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas, no semestre;
- III. Solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la.

Parágrafo Único. Na vacância do cargo, seu preenchimento é feito pelo suplente, até o final do mandato.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 95. O corpo técnico administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços de apoio necessários ao regular funcionamento do Centro Universitário.

§ 1º O Centro Universitário zela pela manutenção dos padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

§ 2º O Conselho Superior estabelece o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo, sendo aprovado pela Mantenedora.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 96. Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Art. 97. O ato de matrícula do aluno, de admissão docente e de pessoal técnico administrativo ou de investidura de autoridade docente ou administrativa representa contrato de adesão ao

Centro Universitário e implica compromisso de respeitar e acatar o seu Estatuto, este Regimento Geral e as decisões que emanam de seus órgãos colegiados e executivos.

Art. 98. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior, ao Estatuto, a este Regimento Geral e demais normas vigentes.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a. Primariedade do infrator;
- b. Dolo ou culpa;
- c. Valor moral, cultural ou material atingido;
- d. Direito humano fundamental violado.

§ 2º Ao acusado é, sempre, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 99. Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão por escrito;
- III. Suspensão por tempo determinado;
- IV. Desligamento.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 100. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência:
 - a. Por transgressão a prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos acadêmicos, para os quais tenham sido convocados, salvo justificção, a critério do Coordenador de Curso;
 - b. Por falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de oito dias, sem causa justificada.
- II. Repreensão, por escrito caso:
 - a. Por reincidências nas faltas previstas no inciso anterior;
 - b. Por desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento Geral;
- III. Suspensão por tempo determinado, com perda de vencimentos:
 - a. Por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
 - b. Por falta de acatamento às determinações das autoridades Superiores do Centro Universitário;
 - c. Por reincidência na falta prevista na alínea b do inciso anterior;
- IV. Desligamento:
 - a. Na reincidência na falta prevista na alínea **b** do inciso anterior, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;

- b. Por afastamento superior a um ano para o exercício de atividades estranhas ao magistério, exceto para o exercício de funções públicas eletivas ou de cargos em comissão da alta administração pública;
 - c. Por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica;
 - d. Por delitos sujeitos a ação penal, quando importem em perda do cargo.
- V. São competentes para aplicação das penalidades de:
- a. Advertência: o Coordenador de Curso;
 - b. Repreensão: o Pró-reitor de Graduação;
 - c. Suspensão: o Reitor;
 - d. Desligamento: a Mantenedora, por indicação do Reitor, assegurado o amplo direito de defesa, com parecer da Comissão de Inquérito;
- VI. Da aplicação das penas de repreensão, suspensão e desligamento cabe recurso ao CONSU.
- VII. Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 101. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência por:
 - a. Descortesia a qualquer membro corpo acadêmico discente e docente, e da administração do Centro Universitário ou da Mantenedora;
 - b. Perturbação da ordem no recinto do Centro Universitário;
 - c. Prejuízo material ao patrimônio do Centro Universitário, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;
- II. Repreensão, por escrito por:
 - a. Reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
 - b. Referências ou agressão a outro aluno ou funcionário do Centro Universitário;
 - c. Ofensas desairosas ou desabonadoras ao Centro Universitário.
- III. Suspensão, por tempo determinado:
 - a. Por reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores;
 - b. Pelo uso de meios fraudulentos nos atos escolares;
 - c. Por aplicação de trotes que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
 - d. Por desobediência a este Regimento Geral ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes;
 - e. Por alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela administração do Centro Universitário;
- IV. Desligamento:
 - a. Na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
 - b. Por ofensa grave ou agressão ao Reitor, Pró-reitores, Docente e demais membros do Centro Universitário;
 - c. Por delitos sujeitos à ação penal;

- d. Por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação a qualquer membro da comunidade ou da Mantenedora.

Art. 102. Cabe ao Coordenador de Curso a aplicação de todas as sanções disciplinares previstas no artigo anterior.

§ 1º A aplicação de sanção que implique em suspensão das atividades acadêmicas deve ser precedida de sindicância ou inquérito, conforme o caso, assegurando-se ampla defesa.

§ 2º A comissão de sindicância deve ser formada por dois professores, no mínimo, e um membro do corpo técnico-administrativo, escolhidos e designados pelo Reitor.

§ 3º A imposição de penalidades pode ser efetuada, como fundamento no critério da verdade sabida, desde que não exceda a pena de suspensão.

§ 4º Das decisões referentes a aplicação de sanções, cabe recurso ao colegiado a que pertença a autoridade que aplicou a penalidade, dentro do prazo de dez dias, a contar da data de sua aplicação.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 103. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento Geral, quando couber, ou as constantes da legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito e suspensão, por tempo determinado, são de competência do reitor e a pena de desligamento é de competência da Mantenedora, por indicação daquele.

TÍTULO VIII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 104. O Centro Universitário confere os seguintes diplomas e certificados:

- I. Diplomas de graduação, mestrado e doutorado;
- II. Certificado de especialização, aperfeiçoamento, de cursos sequenciais, de extensão e de disciplinas isoladas.

Art. 105. O ato de colação de grau dos concluintes de curso de graduação é da competência do Centro Universitário, sendo realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados pelo Reitor, por ele presidido ou por seu representante.

Parágrafo único. Na colação de grau o Reitor toma, do formando, juramento de fidelidade aos deveres profissionais que é prestado de acordo com as fórmulas tradicionais, em uso no País.

Art. 106. Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Reitor, com a presença de, pelo menos, dois professores do Centro Universitário, pode ser conferido grau a aluno que não tenha participado do ato de colação de grau, na época oportuna.

Art. 107. Ao Centro Universitário incumbe providenciar o registro dos diplomas por ele expedidos e correspondentes a cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 108. O Centro Universitário, conforme decisão do CONSU, pode outorgar títulos de:

- I. *Professor Emérito* - a professores que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho;
- II. *Benfeitor Benemérito* - a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da comunidade ou do Centro Universitário.

Art. 109. Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser susgado, enquanto perdurar, entre turma ou aluno interessado e o Centro Universitário, pendência ou conflito, em nível administrativo ou judiciário.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110. O Centro Universitário rege-se pela legislação do ensino superior, por seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelos atos normativos internos e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 111. Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos pelo Conselho Superior ou, nos casos de emergência, pelo Reitor, *ad referendum* do citado colegiado, submetendo-o à aprovação no prazo de até 30 dias.

Art. 112. Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do CONSU, após aprovação da Mantenedora e de acordo com a determinação legal.

§1º As alterações são de iniciativa do Reitor, ou decorrente de proposta fundamentada de dois terços, pelo menos, dos membros do CONSU.

§2º As alterações têm aplicação no ano acadêmico, iniciado após sua aprovação ou, imediatamente, nos casos em que não importem prejuízos para a vida escolar do aluno.

Art. 113. Em situações que inviabilizem o funcionamento normal do Centro Universitário, o CONSU pode declarar estado de emergência e autorizar a Reitoria a suspender, total ou parcialmente, as atividades acadêmicas, bem como restringir ou proibir reuniões, exigir identificação e vedar acesso aos campi, por tempo determinado ou indeterminado até se restabelecer a normalidade.

Art. 114. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do sistema federal de ensino.

